



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Da Afonso
- D. Rui Afonso

Regional

- V. Ex.ª

C/ Conhecimento:

- DROT

- GJ

Ex.^{mo}. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o

Presidente do Governo Regional da Madeira

Quinta Vigia

Avenida do Infante, n.º 1

9004-547 FUNCHAL

[Handwritten signature]
20/06/21

Sua Referência

160

Sua comunicação de:

30/06/2021

Vice-Presidência
GVP

N.º : VP/18406/2021

2021-07-14
SAIDA

ASSUNTO: Contrato-Programa com a Casa da Madeira nos Açores.

Acerca do assunto em epígrafe e em resposta ao ofício da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa acima referenciado, encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares de comunicar a V. Ex.^a que, por seu despacho de 07.07.2021, foi decidido o seguinte:

Concordamos com a atribuição do apoio, nas seguintes condições:

- A aprovação do presente apoio, no Conselho do Governo, fica dependente da existência de fundos disponíveis para a totalidade da despesa que ora se pretende assumir, em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
- Verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa e dos demais procedimentos legais ulteriores que sejam obrigatórios, nomeadamente, ao nível fiscal e contributivo.
- Registo no sistema informático de apoio à execução orçamental.
- Emissão de um número de compromisso, válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.

Na resposta incluir: Assunto referenciado. Em cada ofício tratar de um assunto.



[Handwritten mark]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

- e) Deverá a entidade beneficiária, previamente à celebração do Contrato-Programa, apresentar os seguintes documentos:
- i) Certidão da Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte – entidade solicitante do apoio – (situação tributária regularizada), de acordo com o artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual.
 - ii) Certidão do Centro de Segurança Social da Madeira (situação contributiva regularizada), de acordo com a Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.
- f) A atribuição de novos apoios deve reger-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Mais se informa que, a Casa da Madeira nos Açores goza de estatuto de entidade de utilidade pública a nível nacional, tenho remetido toda a documentação legalmente exigida.

Finalmente informamos que, nos termos da Circular n.º 10/ORÇ/2006, de 20 de janeiro, foi atribuído ao presente apoio, o número de processo 3/PGR/2021, o qual deverá estar expresso em toda a correspondência expedida por essa Secretaria Regional relativa ao presente assunto.

Com os melhores cumprimentos,

 O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim



MV/





CONTRATO PROGRAMA

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que o edifício onde está instalada a Casa da Madeira é património da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que existe necessidade de fazer intervenções na cobertura do edifício sede, por o mesmo estar em estado degradado e tal facto originar infiltrações dentro do edifício.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas inerentes a uma intervenção desta natureza no edifício sede.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e a melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro outorgante e a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), contribuinte fiscal nº 512023557, legalmente representada pelo seu Presidente da Direção, Duarte Nuno Chaves, adiante designada por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para comparticipação das despesas de investimento na Casa da Madeira nos Açores em 2021.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo:

- a) Comparticipação para obras de requalificação na cobertura no edifício sede.





[Handwritten signature]
9

b) Assegurar a correta afetação e aplicação das verbas que asseguram a execução deste contrato-programa.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

b) Apresentar, até 31 de dezembro de 2021, os documentos de quitação da despesa, bem como um relatório com a execução da despesa face a despesa prevista no anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula Quarta

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00€ (doze mil euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

3. Caso o valor total das despesas, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa e têm cabimento orçamental na classificação económica D.04.07.01.MA.00 com o cabimento número CY42110124 e compromisso número CY52110246.

Cláusula Sexta
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

Este contrato-programa é feito em dois exemplares, os quais vão assinados e rubricados por ambos os outorgantes.

Funchal, 06 de agosto de 2021

O primeiro outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa


(Rui Emanuel de Sousa Abreu)

O segundo outorgante

CASA DA MADEIRA NOS AÇORES

representada pelo Presidente da Direção


Casa da Madeira nos Açores
Rua da Vitória, 31C
9500-230 Ponta Delgada
NIF: 512 023 557

(Duarte Nuno Chaves)



*Arbitragem para
ref. 1000.20.001.2-1/2
pa. 1000.20.001.2-1/2*



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

Presidência do Governo Regional

ENTRADA

N.º : 665

06/10/2021

Presidência do Governo Regional
Direção Regional das Comunidades e
Cooperação Externa

Saída

04/10/2021

197

0.0.0/0

*pb
GPE*

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente do Governo Regional
Quinta Vigia
Avenida do Infante, nº1
9004-547 Funchal

Enviado por:

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência

Senhor Chefe de Gabinete,

Assunto: Contrato – Programa com a Casa da Madeira nos Açores

Para efeitos de pagamento, junto remetemos o Contrato – Programa assinado com a Casa da Madeira nos Açores e demais anexos.

Com os melhores cumprimentos,



Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada ofício tratar só de um assunto.





JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

I
Série

Número 142

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 724/2021

Aprova a adenda a um contrato de patrocínio celebrado na data, com a entidade denominada CISSM - Colégio Internacional Sharing School - Madeira, Lda., de modo a participar no funcionamento do estabelecimento de educação e ensino Colégio Internacional Sharing School.

Resolução n.º 725/2021

Aprova as adendas a vários contratos simples celebrados nas datas, com várias entidades, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Resolução n.º 726/2021

Aprova as adendas a vários acordos de cooperação celebrados nas datas, com várias instituições, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nas instituições e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Resolução n.º 727/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), destinado a participar despesas de investimento.

Resolução n.º 728/2021

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que adapta a aplicação do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, à realidade da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 729/2021

Mandata a Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas, para, em nome e em representação da Região, participar na Assembleia Geral de acionistas da sociedade denominada EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 18 de agosto de 2021, pelas 11 horas.

Resolução n.º 730/2021

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 12.400,00 das parcelas de terreno n.ºs 21 e 24, da planta parcelar da obra de "Reconstrução da E.R. 203 - Carreiras".

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2020/2021 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 727/2021

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que o edifício onde está instalada a Casa da Madeira é património da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que existe necessidade de fazer intervenções na cobertura do edifício sede, por o mesmo estar em muito mau estado degradado e tal facto originar, infiltrações dentro do edifício.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de inerentes a uma intervenção desta natureza no edifício sede.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e a melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), destinado a compartilhar despesas de investimento.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 12.000,00 € (doze mil euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Diretor Regional Rui Emanuel de Sousa Abreu para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01. MA.00, o seguinte número de cabimento: CY42110124 e compromisso n.º CY52110246.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 728/2021

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que Adapta a aplicação do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, à realidade da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 729/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é Acionista Única da EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., sociedade matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511010435, com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de agosto de 2021, resolve:

Mandar a Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 18 de agosto de 2021, pelas 11 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 730/2021

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 203 - Carreiras”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.